DECRETO N.º 1579/91, DE 12 DE JUNHO DE 1991.

"FIXA EM 9,40% (NOVE VÍRGULA QUARENTA POR CENTO) O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), A SER COBRADO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MÊS DE JUNHO/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a TR – Taxa Referencial - do mês de maio/91 foi de 9,40% (nove vírgula quarenta por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 9,40% (nove vírgula quarenta por cento), o índice de atualização monetária, a ser aplicado sobre a UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), criada pela Lei Municipal nº 445/90, de 02 de outubro de 1.990, passando o seu valor unitário a CR\$ 261,07 (duzentos e sessenta e um cruzeiros e sete centavos), que será aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, a vigorar no mês de Junho/91.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT fica estabelecido em 28,41 (vinte e oito vírgula quarenta e uma) UPFM, conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo $4^{\rm o}$ - Fica fixado em 50,98 (cinqüenta vírgula noventa e oito) UPFM o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81:

OBJETO CURA: 001-83

ANO DE INCIDÊNCIA 7% ALÍQUOTA 5,16%

1



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

 CURA: 004-84
 2%
 1,16%

 CURA: 001-86
 1%
 1,25%

 CURA: 005-86
 1%
 1,25%

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE JUNHO 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER Secretária de Administração.



ANEXO AO DECRETO Nº 1.579/91, DE 12.06.91

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO - EM UPFM

TIPO DE ESPECIFICAÇÃO

	 205,78
Casa/Sobrado	 181,17
Telheiro	 42,00
Galpão Indústria	 37,41
Indústria	 180,92
Loja Especial	 180,92
Especial	 272,30

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EM UPFM

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível	853,48 x 157,00 = 133.996,00	20%
universitário	,	
02 - Trabalho pessoal do	853,48 x 157,00 =	10%
profissional autônomo de nível médio	133.996,00	
03 - Trabalho pessoal dos demais	853,48 x 157,00 =	10%
profissionais autônomos.	133.996,00	
04 - Item 19 e 20	Preço do serviço	02%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 – Demais itens da lista	Preço do serviço	04%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I - TARIFAS E EXPEDIENTES: EM UPFM

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria b – Ambulantes e Outros	 1,81 0,95
2 - REQUERIMENTO	
a – Certidão b – Reclamação contra lançamento c – Demais requerimentos	3,63 1,21 1,81



Prefeitura Municipal de Jaciara

d – Atestadoe – Vistoriaf – Habite-seg – Demais atestados		3,63 0,95 3,63 0,95	
3 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA	CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO		0,18	
4 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	EM LANÇAMENTO OU REGISTE	₹0 0,95	
5 - CONTRATO COM O MUNICÍPIO		18,72	
6 - SEGUNDA VIA	(VALOR VIGENTE A	ATUAL)	
II - TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFN	1		
1 – Sepultamento e prorrogação de p	razo em sepultura rasa ou can	teiro:	
a – Adulto por (três anos) b – Menor por (três anos)		3,63 1,81	
2 – PERPETUIDADE			
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado		27,99	
3 - EXUMAÇÃO			
a – Após três anos b – Antes de três anos		9,17 6,65	
4 - REGISTRO DE MARCA DE ANIMAIS			
1 – Por Registro		2,67	
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS			
1 – Na Sede, por metro quadrado		0,06	
6 - DIVERSAS			
1 - Nivelamento por hora2 - Limpeza/Capinação de áreas partpor metro quadrado			43,21 0,06
 3 - Remoção de material não abrangi coleta de lixo, por metro cúbico 4 - Numeração e emplacamento de p 5 - Transporte de terra para aterro 	rédios		5,54 15,31 12,54
6 – Abertura de valas nas ruas asfalta	adas		36,43



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

I - TABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NA FEIRA LIVRE EM

1 - TECIDOS	 1,81
2 - ROUPAS FEITAS	 1,81
03 - SAPATOS	 1,81
04 – JÓIAS	 1,81
05 - BIJOUTERIAS	 1,81
06 - VERDURAS E FRUTAS	 1,81
07 - BRINQUEDOS	 1,81
08 - CEREAIS	 1,81
09 - SECOS E MOLHADOS	 1,81
10 - LOUÇAS E FERRAMENTAS	 1,81
11 - LANCHES	 1,81
12 - AÇOUGUES	 1,81
13 - ANIMAIS VIVOS	 1,81
14 - ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS	 1,81

II - TAXA PARA USO DE CAMINHONETA

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,35 UPFM

III - TAXA PARA USO DE CAMINHÃO

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,47 UPFM

IV - TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE

Além da taxa de localização e funcionamento, haverá um adicional de 0,60 UPFM

TABELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE POR DIA - EM UPFM

01	Armarinhos e Miudezas	 2,99
02	Artigos e toucador	 2,99
03	Bijuterias e pedras não preciosas	 2,99
04	Brinquedos	 2,99
05	Tecidos e roupas feitas	 2,99
06	Jóias e pedras preciosas	 2,99
07	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, borrachas	 2,99
80	Doces e salgados caseiros, amendoins e outros	 2,99
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confetes,	 2,99
	serpentinas e outros)	
10	Artefatos de couro	 2,99
11	Artigos para fumantes	 2,99
12	Artigos de papelaria	 2,99
13	Aves	 2,99
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	 2,99
15	Fogos e artifícios	 2,99
16	Frutas nacionais e estrangeiras	 2,99
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces,	 2,99
	carnes, queijos, peixes, etc)	
18	Artigos não especificados na tabela	2 99